

EDITAL

Chamada Pública nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Perdões, com sede na Pça. 1º de junho, 103, centro – Perdões-MG, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o seu Regulamento Próprio de Licitação, Lei nº 11947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 038/2009, a presente **CHAMADA PÚBLICA, do tipo menor preço por item**, objetivando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua José Tomaz Pereira, 290, Centro, até as 13:00 do dia 23 de fevereiro de 2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 23 de fevereiro de 2023, às 13:00 horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Secretaria Municipal de Educação Perdões

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme especificação no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Poderão participar desta chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2. **Os Fornecedores serão** Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3. **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- d) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, ou Certidão Conjunta;
- e) Prova de Regularidade fiscal com a Seguridade Social – INSS;
- f) Prova de Regularidade fiscal com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Prova de Regularidade municipal;
- h) Prova de Regularidade fiscal com a fazenda estadual;
- i) Prova de Regularidade fiscal trabalhista;
- j) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) certidão de regularidade municipal.

2.4. O formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo II, como também as documentações citadas no item anterior será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope, conforme modelo:

1- ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Perdões

Chamada Pública nº 01/2023

Participante: Razão Social/Nome

2 – ENVELOPE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Perdões

Chamada Pública nº 01/2023

Participante: Razão Social/Nome

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

3.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

3.2. Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

3.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Prefeitura Municipal, considerará os critérios determinados no artigo 23 da Resolução nº 38/2009 do FNDE

3.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

3.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº38/09

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

4.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

5.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.3. Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

5.4. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada Pública, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo às disposições legais e o cronograma de entrega repassado pela contratante.

6.2. Os produtos devem atender o que determina a legislação sanitária apropriada: SIM/SIE (Sistema de Inspeção Municipal/Sistema de Inspeção Estadual) e/ou SUASA e ou ANVISA.

A entrega dos alimentos deverá ser no endereço da Secretaria Municipal de Educação.

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Especificação dos produtos
Anexo II – Modelo de Projeto de Venda
Anexo III – Minuta de Contrato
Anexo IV – Termo de Recebimento

Perdões, 15 de janeiro de 2023.

Márcia Victor Resende Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor. Total
1.	700	Kg	Abóbora madura	5,72	
2.	1.500	Un	Alface	3,43	
3.	2.000	Kg	Beterraba	5,41	
4.	3.000	Kg	Banana	9,27	
5.	3.000	Kg	Cenoura	5,72	
6.	2.000	Kg	Cebola	6,69	
7.	500	Un	Cebolinha	2,86	
8.	500	Un	Couve	3,26	
9.	300	Un	Couve-flor	8,44	
10.	500	Kg	Chuchu	6,64	
11.	2.000	Kg	Feijão	10,40	
12.	500	Kg	Fubá	5,50	
13.	2.000	Kg	Laranja	4,99	
14.	7.000	Lt	Leite pasteurizado	6,25	
15.	500	Kg	Limão	4,76	
16.	500	Kg	Mamão	10,61	
17.	500	Kg	Maracujá	13,63	
18.	700	Kg	Moranga	4,99	
19.	1.000	Kg	Mandioca	7,40	
20.	2.000	Dz	Ovo	10,83	
21.	1.000	kg	Polpa de frutas (abacaxi, goiaba)	50,00	
22.	600	kg	Polpa de frutas (maracujá)	57,50	
23.	500	Kg	Repolho	4,42	
24.	500	Kg	Tomate	9,98	
25.	500	kg	manteiga	49,83	
26.	500	kg	uva	15,96	
27.	800	kg	pitaia	11,95	
28.	200	Kg	Rapadura	13,25	
29.	300	kg	abacate	8,61	
30.	1.000	kg	Café torrado e moído	39,92	
31.	500	kg	inhame	10,16	
32.	500	kg	bananada	29,00	
33.	500	kg	goiabada	26,60	
34.	500	kg	Doce de leite	27,23	
35.	500	kg	Geléia de frutas	40,16	
36.	1.000	kg	Bolo comum	22,50	
37.	1.000	kg	Broa de fubá	28,50	

ANEXO I

38	1.000	kg	Rosca/pãozinho	24,00	
39	500	un	Milho verde	1,00	
40	200	kg	pera	14,55	
41	200	kg	atemóia	9,00	
42	300	kg	Abobrinha menina	8,47	
43	200	kg	quiabo	11,29	
44	200	lt	Leite de cabra pasteurizado	9,00	

2.1- Prazo de entrega: semanal

2.2- Local de entrega: Secretaria Municipal de Educação

Rua José Tomaz Pereira, 290 – Perdões-MG

NUTRICIONISTA

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que Prefeitura Municipal de Perdões, CNPJ – 18.244.343/0001-67, representada por Hamilton Resende Filho, CPF-214.274.536-91 recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ dos fornecedores

_____, os produtos abaixo relacionados:

2. produto	3.Quant.	4. Unid	5.Valor Unit	6. Valor Total
7. Tötais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$_____. (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE;

Perdões, ____/____/____

Representante da Entidade Executora (Prefeitura Municipal)

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

CONTRATO Nº _____/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Perdões , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Pça. 1º de junho, 103, Centro em Perdões-MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.244.343/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Hamilton Resende Filho CPF 214.274.536-91, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ com sede à _____ nº em _____ inscrita no CNPJ Sob o nº _____ ou fornecedores de grupo informal (Nome e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº11947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2023, resolvem celebrar contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR., para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2023, de acordo com a chamada pública nº01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O Início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2024.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº01/2023.

- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo IV) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant Unid	7. Preço Propost	8. Valor Total

CLAUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE Ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA ONZE:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 – Advertência.

12.2 – Multas de:

a) 0.5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE:

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA TREZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante.

CLÁUSULA QUATORZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pelo Resolução CD/FNDE Nº 38, DE 16/07/2009, pela Lei nº 11947, de 16/06/2009, Decreto nº45085/09 e Resolução nº1346/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA QUINZE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSETE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no seguintes casos:

- a- Por acordo entre as partes;
- b- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c- Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ / ____ /2023.

CLÁUSULA DEZENOVE:

É competente o Foro da Comarca de Perdões- MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Perdões, ____ / _____ /2023

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ASSUNTO : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Recebemos em ____/____/2023, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 e a documentação referente a aquisição de gêneros alimentícios para agricultura familiar para alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

Perdões, ____/____/2023

Recebido por: _____